

Estado do Piauí-PI Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46

Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000 e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com Tel. (89) 3568 1302

LEI N° 02/2017

Palmeira do Piauí-PI, de 17 de fevereiro de 2017.

INSTITUI O REAJUSTE NO VENCIMENTO BASE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido reajuste salarial para os professores do magistério público da educação básica do Município de Palmeira do Piauí, em efetivo exercício em sala de aula, ocupantes do cargo de professor, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação.

- Art. 2°. O reajuste será de **7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento)** para docentes de escolas públicas deste município.
- Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.
- Art. 4º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 2017 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí – PI, 17 de fevereiro de 2017.

loão da Cruz Rosal da Luz